



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2025

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aprova e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I – a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI;

II – as diretrizes e princípios de otimização da gestão administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI;

III – a instituição de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos das tipologias e padrões disciplinados nesta Lei Complementar;

IV – a autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções de confiança, por meio de Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS E NORMAS REGENTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E QUADRO DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUMBIARA - IPASMI

Art. 2º São conceitos integrantes desta Lei Complementar:

I – Amplitude de Comando: proporção existente entre ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções de liderança e supervisão, em face da força de trabalho lotada na respectiva unidade administrativa ou atrelada a determinado turno ou equipe de trabalho;

II – Cargo em Comissão: corresponde aos cargos de direção e assessoramento, passível de provimento por servidores externos ao Quadro de Servidores Efetivos, cujo requisito de nomeação mínimo é formação de nível superior, organizado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, Chefe do Executivo Municipal, e, por delegação, o Presidente;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

a) Presidente: cargo em comissão vinculado à Diretoria Executiva, responsável pela gestão e direção do IPASMI, com status de agente político, para fins legais;

b) Diretor: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Departamento, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;

c) Assessor: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado ao IPASMI, responsável pelo assessoramento técnico especializado ao Presidente em sua função de gestor da área;

III – Função de Confiança: cargos de chefia e assessoramento cuja designação é reservada a servidores efetivos, organizado conforme a tipologia e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, Chefe do Executivo Municipal, e, por delegação, o Presidente;

IV – Chefe de Divisão: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Divisão, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que um Departamento;

V – Gratificação de Representação: modalidade de gratificação de responsabilidade técnica, devida aos membros de Conselhos e Comissões, órgãos de deliberação coletiva, conforme exigência nacional, desde que comprovada a participação efetiva e cumpridos os requisitos desta Lei Complementar;

VI – Níveis hierárquicos: quantitativo de instâncias decisórias organizacionais adotadas pela estrutura administrativa do IPASMI, para fins de definição de cargos de direção e chefia;

VII – Mobilidade do Quadro de Gestão: possibilidade de transformação de cargo em comissão ou função de confiança, por meio de Decreto Executivo, desde que não implique aumento da despesa autorizada por meio desta Lei Complementar;

VIII – Transparência Gerencial: disponibilização, no portal da Transparência, de informações referentes ao Quadro de Gestão, integrado por Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com a indicação de quantitativo, por Diretoria, respectivo índice de amplitude de comando e discriminação de projetos e programas sob responsabilidade do IPASMI.

Parágrafo único. Adota-se como métrica de racionalidade administrativa para fins de amplitude de comando:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

I – unidade administrativa com processos de alta complexidade: mínimo de 02 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

II – unidade administrativa com processos rotinizáveis: mínimo de 04 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

III – médio organizacional padrão: preferencialmente mínimo de 03 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa.

Art. 3º A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI está organizada em 03 (três) instâncias decisórias:

I – Diretoria Executiva: unidade integrada pelo Presidente, com estrutura administrativa vinculada e quadro de gestão respectivo, responsável por administrar, acompanhar e implantar as políticas do IPASMI;

II – Departamentos: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins caracterizados por sua maior complexidade;

III – Divisão: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins, com complexidade inferior àquele gerido por departamentos.

Parágrafo Único. Fica vedada a nomeação de cargo em comissão de Diretor, bem como a designação de Chefe de Divisão, para unidades desprovidas de força de trabalho ou que não alcancem quantitativo mínimo de amplitude de comando, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Decreto do Chefe do Executivo Municipal pormenorizará a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI, respeitado o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Competirá ao Decreto Municipal pormenorizar as atribuições de cada unidade administrativa integrante do IPASMI, bem como identificar o Quadro de Gestão associado ao Instituto, nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITUMBIARA – IPASMI

Art. 5º O IPASMI é entidade autárquica do Município, com autonomia gerencial, administrativa e financeira, personalidade jurídica de Direito Público, sede e foro em Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 6º O IPASMI é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, tendo por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do mesmo, na forma da legislação específica, em especial a Lei Complementar n. 46/2005.

Art. 7º A estrutura administrativa da autarquia, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, é constituída pelas seguintes unidades:

I – Departamento Administrativo e Financeiro, integrado por Divisão Administrativa;

II – Departamento de Benefícios.

§1º Vinculam-se à Diretoria Executiva os processos de trabalho afetos ao Controle Interno, sob responsabilidade de especialista de controle interno cedido pelo órgão central do Poder Executivo Municipal.

§2º. Vinculam-se à Diretoria Executiva os processos de trabalho afetos à consultoria e assessoramento jurídico da Autarquia, os quais serão exercidos pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de Procurador Municipal lotado no IPASMI, nos termos da legislação vigente.

§3º Decreto pormenorizará as atribuições das unidades administrativas do IPASMI, discriminando o Quadro de Gestão do Instituto, nos termos e limites desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUMBIARA - IPASMI

Seção I
Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 8º A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI é gerida por Quadro de Gestão cuja



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

atribuição é auxiliar o Presidente, bem como o Quadro Funcional efetivo do IPASMI na gestão dos programas e políticas de competência da autarquia.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor de Benefícios;

IV– Chefe de Divisão;

V – Assessor;

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de servidores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Art. 9º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior, cabendo ao Decreto correspondente definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:

I – titulação específica;

II – experiência profissional;

III – capacitação e formação em gestão ou gestão pública;

IV - certificação própria de RPPS.

Parágrafo único. As designações para os Cargos em Comissão deverão atender o requisito de formação constante do Anexo IV e pormenorizado em Decreto.

Art. 10 A designação para qualquer função de confiança está condicionada à formação de nível superior, pelo servidor efetivo.

§1º As designações em função de confiança deverão atender o requisito de formação constante do Anexo IV e pormenorizado em Decreto, que poderá



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

flexibilizar a formação de nível superior para a função de confiança de Chefe de Divisão.

§2º A flexibilização constante do parágrafo anterior encerrará no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11 Os quantitativos de cargos em comissão – CCE – ou funções de confiança – FCE – integrantes do Quadro de Gestão constam do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º O Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão e funções de confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§2º As atribuições do Quadro de Gestão e requisitos mínimos de nomeação e designação constam do Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção II
Da Remuneração do Quadro de Gestão

Art. 12 O Quadro de Gestão será remunerado de acordo com o Parâmetro Remuneratório definido no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º O servidor concursado nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar por:

I – perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do cargo em comissão ou função de confiança, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem.

§2º Veda-se a incorporação do valor percebido pelo servidor durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança ao vencimento base de seu cargo de origem.

Seção III
Da Transformação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 13 Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§1º Define-se como valor global mensal, para fins de transformação dos cargos em comissão e função de confiança, o valor nominal constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§2º O valor é definido pelo cômputo do valor nominal correspondente ao vencimento base do cargo em comissão ou função de confiança, multiplicado pelo total de posições para cada cargo em comissão ou função de confiança.

§3º Veda-se a alteração de função de confiança em cargos em comissão.

§4º O valor global definido no Anexo III será objeto de reajuste sempre que o Chefe do Executivo aplicar índice de recomposição inflacionária ou aumento real ao quadro de servidores do Município de Itumbiara, adotando-se o mesmo índice de correção ou aumento.

Seção IV

Da Transparência Gerencial do Quadro de Gestão

Art. 14 O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI divulgará em seu Portal de Transparência os servidores integrantes do Quadro de Gestão, discriminando:

I – relação de gestores, por força de trabalho vinculada à estrutura administrativa, por meio de índice de amplitude de comando;

II – relação de gestores de programa e projetos, com a discriminação de programas e políticas públicas sob sua respectiva supervisão, bem como contratos e convênios associados.

III – requisitos de designação, por Diretoria e Divisão, para os cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do Quadro de Gestão.

Parágrafo único. A divulgação dos critérios e informações constantes deste artigo deverá ocorrer dentro do espaço de 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, sob o risco de exoneração e impossibilidade de nova nomeação ou designação de gestores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 15 O requisito de amplitude de comando constante do art. 2º, parágrafo único do IPASMI, será flexibilizado até a realização de concurso público dos cargos e respectivo provimento das vagas, constantes da Lei Complementar n. 238, de 18 de março de 2024, que deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 16 A exigência de certificação técnica prevista para o exercício de cargos disciplinados por esta Lei Complementar será flexibilizada por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da data da nomeação, permitindo o exercício normal do cargo durante o prazo de regularização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, admitir-se-á uma segunda prorrogação, desde que formalmente autorizada mediante justificativa apresentada à autoridade nomeante, demonstrando a impossibilidade de obtenção da certificação dentro do prazo ordinário, sob pena de exoneração.

Art. 17 Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 3º, na Lei Complementar n. 46, de 14 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

[...]

IV – Comitê de Investimentos.”

Art. 18 Altera-se o art. 6º da Lei Complementar nº 46, de 14 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do IPASMI, compõe-se de:

I – 1 (um) Presidente;

II – 02 (dois) Diretores; (NR)

§1º Os cargos da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. (NR)

§2º Os integrantes das diretorias serão sugeridos pelo Presidente, em conformidade com os requisitos da legislação de regência da estrutura normativa do IPASMI, e exigências determinadas pela legislação nacional, com nomeação pelo Prefeito Municipal. (NR)



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

§3º Compete ao IPASMI o pagamento da remuneração da sua Diretoria e de seus servidores. (NR)

§4º No caso de férias, licença ou impedimento do Presidente, assumirá interina e cumulativamente, o Diretor responsável pela gestão financeira e presidência do comitê de investimentos, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem. (NR)

§5º Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 60 dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto. (NR)

Art. 19 O artigo 11 da Lei Complementar n. 46, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os Diretores perderão o cargo nas seguintes condições: (NR)

I – afastar-se de suas atividades por período superior a 60 dias ininterruptos, sem apresentar ao Conselho Municipal de Previdência a garantia de retorno até o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do período do afastamento;

II – deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III – tiver a perda de mandato decidida em processo administrativo;

IV – nas condições previstas no artigo 143 desta Lei Complementar;

V – outras hipóteses previstas na legislação. (NR).

Art. 20 Inclui-se a Seção IV no Capítulo II à Lei Complementar n. 46/2005, integrado pelos artigos 14-A ao 14-D, com as seguintes redações:

SEÇÃO IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 14-A. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado de função consultiva, destinado a auxiliar o Presidente e a unidade responsável por conduzir a política de investimentos do



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

IPASMI, quanto ao processo decisório relativo à execução da Política de Investimentos da Autarquia.

Parágrafo único. O Comitê de Investimento funcionará em conformidade com o seu regimento interno, que deve ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Previdência do IPASMI.

Art. 14-B. As recomendações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas pela Diretoria Executiva do IPASMI nas suas decisões relativas às aplicações financeiras do Fundo Previdenciário e da reserva administrativa.

§1º A Diretoria Executiva deverá justificar por escrito as suas decisões, sempre que elas contrariarem as recomendações do Comitê de Investimentos.

§2º Todas as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser justificadas e relatadas em atas.

Art. 14-C O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, com formação de nível superior e certificação profissional, nos termos da legislação previdenciária correspondente.

§1º O Diretor da unidade administrativa responsável pela gestão de investimentos será considerado membro permanente do Comitê de Investimentos, devendo obrigatoriamente possuir certificação profissional, nos termos da legislação previdenciária correspondente.

§2º Os demais membros a compor o Comitê deverão ser servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal ou do próprio IPASMI, indicado pela Diretoria Executiva, observados os requisitos do caput.

§3º Os membros não permanentes do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos por 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§4º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês; ou extraordinariamente, mediante convocação.

Art. 14-D Ao Comitê de Investimento do IPASMI compete:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

I – propor anualmente a política de investimentos do IPASMI, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Previdenciário e Fiscal, para aprovação;

II – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

III – propor a alocação e estratégias de investimentos, em consonância com a política de investimentos do IPASMI, analisando o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV – propor e selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V – zelar por uma gestão de ativos e carteira de investimentos do IPASMI, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI – analisar os custos com taxas de performance e ou corretagem, quando for o caso;

VII – acompanhar e analisar a conjuntura econômica, os cenários macroeconômicos e discutir os possíveis cenários de ação;

VIII – recomendar, selecionar e homologar instituições bancárias, financeiras, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de fundos de investimentos.

Art. 21 Ficam acrescentados os §§4º e 5º, no artigo 128, na Lei Complementar nº 46, de 14 de abril de 2005 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128

[...]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

§4º O conselheiro titular ou suplente, em substituição, que comparecer às reuniões ordinárias mensais fará jus à Gratificação de Representação, desde que possua certificação profissional conforme regulamento, no valor de 9 (nove) UFI por reunião ordinária.

§5º Não fará jus à Gratificação de Representação o servidor efetivo ou comissionado integrante do Quadro de Pessoal ou Estrutura Administrativa do IPASMI.

Art. 22 Ficam extintos os cargos em comissão do IPASMI adicionados pela Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, ao Anexo IV da Lei Complementar nº 15, de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 23 Revogam-se os artigos 9º e 10 da Lei Complementar n. 46, de 14 de abril de 2005.

Art. 24 O Quadro Funcional Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara – IPASMI passa a vigorar conforme disposto nos Anexos V e VI desta Lei Complementar, ficando revogado o quadro de cargos previsto na Lei Complementar nº 238, de 13 de março de 2024.

§1º Permanecem aplicáveis as demais disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Município, notadamente no que se refere à evolução funcional.

§2º Ficam revogados o Anexo VIII e os Anexos VIII-A, VIII-B e VIII-C da Lei Complementar nº 238, de 13 de março de 2024.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parágrafo único. Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

GABINETE DO PREFEITO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de maio no ano de 2025.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

BRENO ROCHA PRATA
Presidente do IPASMI



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**ANEXO I
QUADRO DE GESTÃO**

Cargo/Função	Natureza	Qtv.
Presidente	CCE	1
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE	1
Diretor de Benefícios	CCE	1
Chefe de Divisão	FCE	1
Assessor	CCE	2
Total		6

**ANEXO II
PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS**

ANEXO II-A Níveis Remuneratórios

Cargo	Nível Remuneratório
Presidente	CC IPASMI
Assessor	CCE III
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE VII
Diretor de Benefícios	CCE VI
Chefe de Divisão	FCE IV

ANEXO II-B Remuneração Quadro de Gestão

Cargo	Nível Remuneratório	Valor	40%
Presidente	CC IPASMI	R\$ 20.748,47	N.A.
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE VII	R\$ 8.905,45	R\$ 3.562,18
Diretor de Benefícios	CCE VI	R\$ 6.411,92	R\$ 2.564,77
Chefe de Divisão	FCE IV	R\$ 4.295,57	R\$ 1.718,23
Assessor	CCE III	R\$ 4.295,57	R\$ 1.718,23



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ANEXO III
PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS TRANSFORMAÇÃO QUADRO DE GESTÃO

Nomenclatura	Qtv	Valor	Gratificação	Soma
Presidente	1	R\$ 20.748,47	N.A	R\$ 20.748,47
Diretor Administrativo Financeiro	1	R\$ 8.905,45	R\$ 3.562,18	R\$ 8.905,45
Diretor de Benefícios	1	R\$ 6.411,92	R\$ 2.564,77	R\$ 6.411,92
Assessor	2	R\$ 4.295,57	R\$ 1.718,23	R\$ 8.591,14
Chefe de Divisão	1	R\$ 4.295,57	R\$ 1.718,23	R\$ 4.295,57
Montante de Transformação				R\$ 48.952,55

ANEXO IV
DESCRIÇÃO QUADRO DE GESTÃO

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Assessor	Promover assessoramento técnico especializado ao Presidente em processos finalísticos da Autarquia, auxiliando-o em seu processo de tomada de decisão e gestão organizacional.	Formação de Nível Superior
Chefe de Divisão	Coordenar, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada, supervisionando o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional.	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior
Diretor de Benefícios	Gerir, em nível estratégico, processos de trabalho relativos à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional. Gerir e operacionalizar o Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV.	Formação de Nível Superior, cumprimento dos requisitos e certificações exigidas pela legislação previdenciária.
Diretor Administrativo e Financeiro	Planejar, coordenar e supervisionar os processos administrativos, financeiros, contábeis e de investimentos da autarquia, promovendo a gestão estratégica da unidade e assegurando a conformidade legal, orçamentária e institucional do RPPS, em especial quanto as obrigações do	Formação de Nível Superior, cumprimento dos requisitos e certificações exigidas pela legislação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

	CADPREV.	previdenciária.
Presidente	Exercer a direção superior da autarquia, representando-a judicial e extrajudicialmente, coordenando a gestão geral do Instituto e assegurando o cumprimento da missão institucional, da política previdenciária e da boa governança do IPASMI.	Formação de Nível Superior, e cumprimento dos requisitos e certificações exigidas pela legislação previdenciária.

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ENSINO MÉDIO				
CARGO	VAGAS	TABELA	VALOR	JORNADA MENSAL
Agente Administrativo	3	3	R\$ 2.173,13	200h

ENSINO MÉDIO TÉCNICO				
CARGO	VAGAS	TABELA	VALOR	JORNADA MENSAL
Técnico em Administração	3	4	R\$ 2.390,45	200h

ENSINO SUPERIOR				
CARGO	VAGAS	TABELA	VALOR	JORNADA MENSAL
Analista Previdenciário	6	8	R\$ 4.454,93	200h

ANEXO VI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Agente Administrativo	Planeja e executa atividades de suporte administrativo à gestão dos processos técnicos e administrativos em diferentes áreas organizacionais da Autarquia; colabora na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informações com outras áreas de atuação, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho; controla o fornecimento de material de consumo e movimentação do	Ensino Médio Completo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

	material permanente, propondo a reposição e/ou aquisição deste, observando normas e instruções específicas, para assegurar o atendimento às orientações recebidas; efetua, de acordo com as necessidades da Autarquia, a aquisição de materiais, equipamentos, máquinas e/ou serviços de dispensa de licitação, conforme Lei 8666/93 e suas atualizações, adquirindo-os com preços, qualidade e prazos de entrega adequados; efetua atividades de recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição, registro e inventário de materiais permanentes e de consumo, para uso das unidades institucionais da Autarquia; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
Técnico em Administração	Executar atividades de suporte técnico-administrativo, envolvendo: atendimento ao público; elaboração e conferência de documentos, relatórios, planilhas e processos administrativos; levantamento e sistematização de dados operacionais e financeiros; apoio na realização de eventos institucionais e atividades de rotina organizacional. Auxiliar na conferência de documentos fiscais e financeiros, na organização de processos de prestação de contas e no controle básico de despesas e receitas da unidade, aplicando os conhecimentos obtidos na formação em Administração. os conhecimentos obtidos na formação em Administração. Executar outras tarefas administrativas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Administração ou Contabilidade
Analista Previdenciário	Executar atividades técnicas e de apoio especializado nos processos finalísticos e meio do Instituto, com ênfase na análise, controle, planejamento, supervisão e execução de rotinas relativas à gestão previdenciária, administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e documental. Atuar no processo de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, instrução de processos administrativos, orientação a segurados e beneficiários, organização de dados e elaboração de relatórios técnicos. s.	Ensino Superior Completo em Gestão Pública, Contabilidade, Administração de Empresas, Arquivologia, Biblioteconomia, Economia, Estatística, Sociologia, Ciências



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

	Elaborar estudos, pareceres, diagnósticos e relatórios para subsidiar as decisões da administração, promovendo a racionalização de processos e o controle da performance institucional. Executar atividades de acompanhamento e apoio a contratos, convênios, ações de capacitação, comunicação institucional, controle de pessoal, e ações estratégicas do IPASMI, conforme a área de lotação e a especialidade de sua formação. Apoiar a coordenação de atividades vinculadas ao planejamento estratégico, prestação de contas, sistemas de controle interno e externo, e demais tarefas técnicas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	Sociais, Direito ou áreas correlatas ao serviço previdenciário.
--	--	--
